

# ***A reforma fiscal em Angola***

O projecto executivo  
para a reforma tributária

*Abril de 2012*

---

# ***Agenda***

***14h30 - Check in***

**15h00 - Enquadramento da reforma - Jaime Esteves**

**15h20 - Investimento privado e prestação de serviços - Inês Cunha**

**15h40 - IAC – Jaime Esteves (Lisboa) e Catarina Gonçalves (Porto)**

**16h00 - Imposto do Selo - Jorge Laires**

***16h20 - Pausa para café***

**16h50 - Tributação do Imobiliário - Inês Cunha**

**17h10 - Imposto sobre o Consumo - Susana Claro**

**17h30 - Preços de Transferência - Gonçalo Moreira**

**17h50 - Perspectivas de evolução - Jaime Esteves**

***18h20 - Encerramento***

# *Reforma Fiscal Angola*

## Enquadramento da Reforma

# 1

# ***Enquadramento***

## **Quadro Geral**

- **Conceitos base**
  - Forte reforço da “Angolanização”
    - Investimento; Tributação; Bens e serviços
  - Promoção da indústria local
  - Diversificação da fonte das receitas tributárias
  - Significativa capacitação da Administração Tributária
- **Principais alterações até hoje**
  - Imobiliário (*revisão*)
  - IAC (*revisão*)
  - Selo (*novo*)
  - Consumo (*revisão*)

---

# ***Enquadramento***

## **Algumas alterações relevantes esperadas**

- Redução de II em 5 pontos percentuais (**30%**)
- Não dedutibilidade de **encargos**
- Tributação dos **dividendos e financiamentos**
- Retenção na fonte sobre **serviços** (6,5%)
- Regime Especial de **Grupos** de Sociedades
- **Reestruturações** societárias
- Preços de **transferência**
- **Aduaneiros**: promoção da economia local (agravamento e contingentação)

---

# ***Enquadramento***

## Leis quadro

- **Código geral tributário** (*a publicar*)
  - Bases do sistema e Constituição
  - Garantias dos contribuintes e contencioso
  - Representante fiscal
  - Residente e estabelecimento estável
  - Crimes e infracções – fraude e evasão
- **Código do processo tributário**
  - Procedimento e Sala do Contencioso Fiscal e Aduaneiro
- **Código das execuções fiscais**
  - Cobrança coerciva de qualquer dívida ao Estado
- **Incentivos às MPME's**

---

# ***Enquadramento***

## **Um problema de base**

- **IAC, Selo e Consumo**

- Distribuição: Final de Fevereiro de 2012; mas:
- Publicação com data de 30/12/11;
- Entrada em vigor a **1/1/12**.

# *Reforma Fiscal Angola*

## Investimento privado e prestação de serviços

# 2



# ***Reforma Fiscal***

## **Investimento privado**

- **Investimento Privado**

- Investimento directo vs Investimento indirecto
- Capital investido mínimo: USD 1 milhão
- Protecção do investimento: repatriamento de lucros e acesso a benefícios fiscais
- Processo negocial entre investidores e autoridades Angolanas (ANIP, BNA, Administração Fiscal, Governo)
- Aprovação de investimentos:
  - até USD 10 milhões: ANIP e Ministério das Finanças;
  - acima desse limite: Presidente e Conselho de Ministros

# ***Reforma Fiscal***

## **Investimento privado**

- **Investimento Privado**

- Interesse económico
  - Sectores elegíveis: agricultura e pecuária, produção de têxtil vestuário e calçado, telecomunicações, infra-estruturas, pesca, saúde e educação, energia, entre outros.
- Investimentos considerados de carácter estratégico podem aceder a benefícios fiscais especiais.
  - USD 50 milhões;
  - Declaração de elevado interesse económico e:
    - › criação de 500 postos de trabalho para Angolanos;
    - › impulsionamento da inovação tecnológica e da investigação científica no país;
    - › resultar em exportações anuais de USD 50 milhões.

---

# ***Reforma Fiscal***

## **Investimento privado**

- **Investimento Privado**

- Diversos impostos abrangidos pelos benefícios fiscais: II, IAC, SISA, Impostos Aduaneiros, IC
- Prazos limite para as isenções de impostos ou reduções de taxas
- Lapso temporal obrigatório para a distribuição de dividendos
- **Contabilidade** organizada e certificada

---

# ***Reforma Fiscal***

## **Investimento privado**

- **Imposto de Consumo** incidente sobre diversos tipos de serviços:
  - liquidado e entregue pela entidade adquirente residente em Angola.
- Expectável aumento da **retenção na fonte** de 5,25% para 6,5%:
  - excluindo MP's, peças e materiais associados.
- Crescentes **limitações aos pagamentos** efectuados a entidades não residentes:
  - decorrentes da prestação de serviços de assistência técnica e à gestão.

# Reforma Fiscal

## Investimento privado

### O caso concreto dos serviços de assistência técnica e de apoio à gestão:

- **cláusulas** obrigatórias dos contratos;
- obrigatoriamente **redigidos** em Português;
- limites máximos para a **duração e valor** do contrato;
- possibilidade de **desconsideração** da dedutibilidade fiscal do custo.

Montante (USD)	Procedimento	Lei do Investimento Privado
< 300 k	Comunicação ao Ministério da Economia	Se contratos com associados estrangeiros: <ul style="list-style-type: none"><li>• parecer Ministério da Economia;</li><li>• autorização ANIP.</li></ul>
> 300 k	Autorização de comissão de avaliação: <ul style="list-style-type: none"><li>• Ministério da Economia</li><li>• BNA</li><li>• MAPESS</li></ul>	

---

# ***Recentes alterações legislativas***

## **Serviços de Assistência Técnica ou de Gestão por entidades estrangeiras**

### **Regulamento sobre a Contratação de Serviços de Assistência Técnica Estrangeira ou de Gestão**

A entidades não residentes

*Decreto Presidencial n.º 273/11 (Decreto), da República de Angola, em vigor desde 27 de Outubro*

**Dever de comunicação** da existência de tais serviços ao Ministério da Economia quando o seu valor global anual não ultrapasse **USD 300.000**

**Aprovação prévia** por Comissão de Avaliação caso esse valor seja ultrapassado

---

# ***Recentes alterações legislativas***

## **Serviços de Assistência Técnica ou de Gestão por entidades estrangeiras**

### **Sociedades angolanas constituídas por via de um projecto de investimento privado**

autorização especial por parte da ANIP,  
após parecer prévio favorável do Ministério da Economia

### **Incumprimento dos requisitos ou formalidades**

implica a respectiva nulidade

### **Contratos actualmente em vigor**

mantêm-se válidos até ao seu termo,  
devendo ser registados no Ministério da Economia  
no prazo de 60 dias úteis desde a entrada em vigor do Decreto (27/10/11)

# *Reforma Fiscal Angola*

## Imposto sobre Aplicação de Capitais

# 3



---

# ***Imposto sobre Aplicação de Capitais***

## **Enquadramento**

- **Entrada em vigor:**
  - rendimentos pagos após 1/1/2012;
  - excepto, juros de BT/OT/Títulos banco central » » adquiridos após 1/1/2012.
- Manutenção **Secção A** e **Secção B**
- Clarificação da **aplicação territorial**
- Clarificação das regras de **liquidação e pagamento**
- **Equidade** entre tributação dos rendimentos do trabalho e juros de aplicações
- Alargamento da **base de incidência**
- Fomento **da concentração empresarial** (“*participation exemption*”)

---

# ***Imposto sobre Aplicação de Capitais***

## **Alargamento da base de incidência**

### **Passam a estar sujeitos no âmbito da Secção B**

- Juros de depósitos à ordem e a prazo
- Juros de BT, OT e títulos do banco central
- Mais valias de participações sociais e outros títulos mobiliários
- Prémios de jogo
- **Mas, norma residual (catch all provision)**

---

# ***Imposto sobre Aplicação de Capitais***

## **Incidência**

### **Juros de suprimentos**

- Redução da taxa (Secção B) de 15% para 10%
- Juro presumido: taxa máxima anual dos juros activos estabelecida pelo BNA
  - Regras de preços de transferência?
  - Dedutibilidade em II?
- Mas, Lei do Investimento Privado

---

# ***Imposto sobre Aplicação de Capitais***

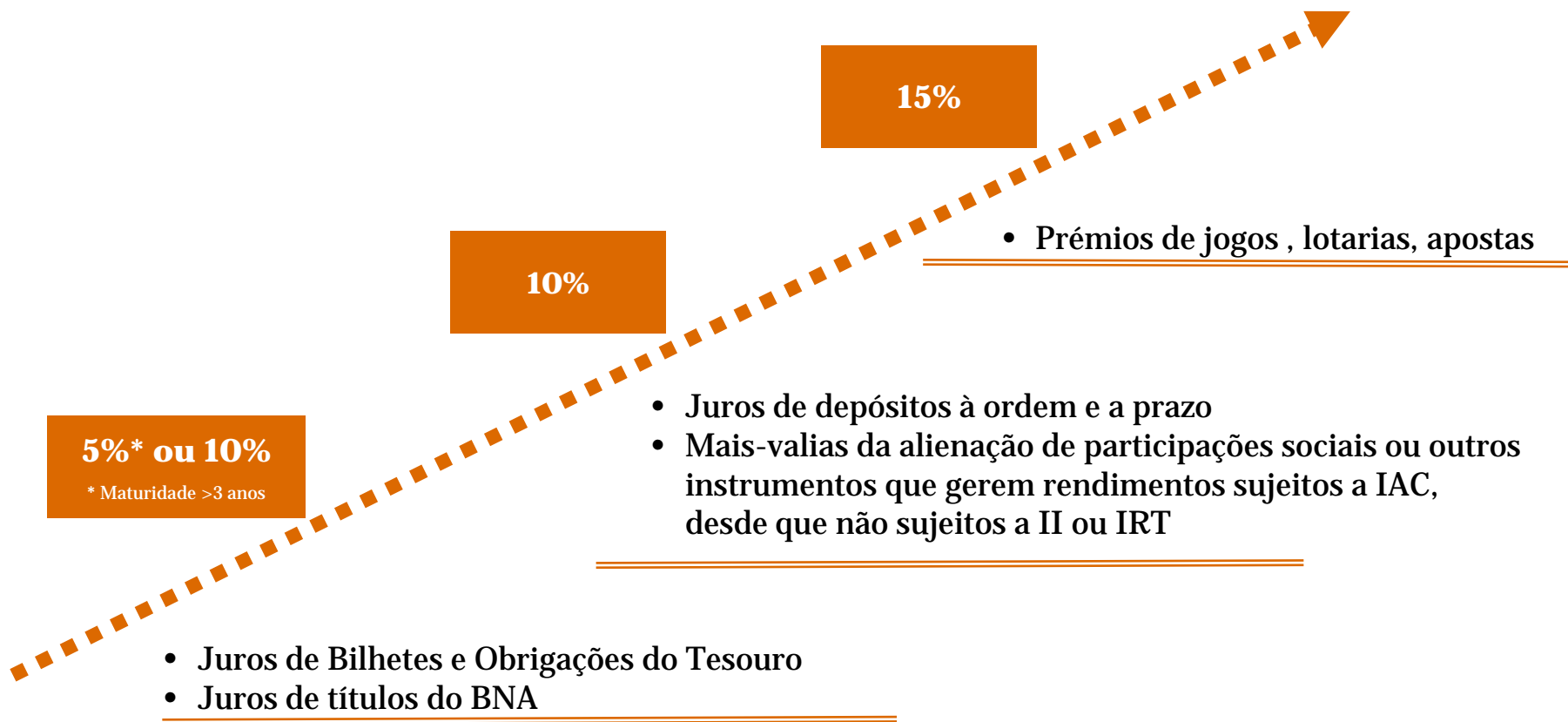
## **Incidência**

### **Mais valias de “valores mobiliários”**

- **Alienação** de partes de capital ou outros instrumentos que gerem rendimentos sujeitos a IAC
- Sujeitas a IAC, se **não obtidos** no âmbito de actividade comercial, sujeita a II ou a IRT (alteração aguardada para actividades empresariais e “liberais”)
- Auto-liquidação pelo titular do rendimento
  - Independentemente da **residência** do devedor?

# ***Imposto sobre Aplicação de Capitais***

## **O que passou a estar sujeito a IAC?**



# ***Imposto sobre Aplicação de Capitais***

## **Isenções Secção B**

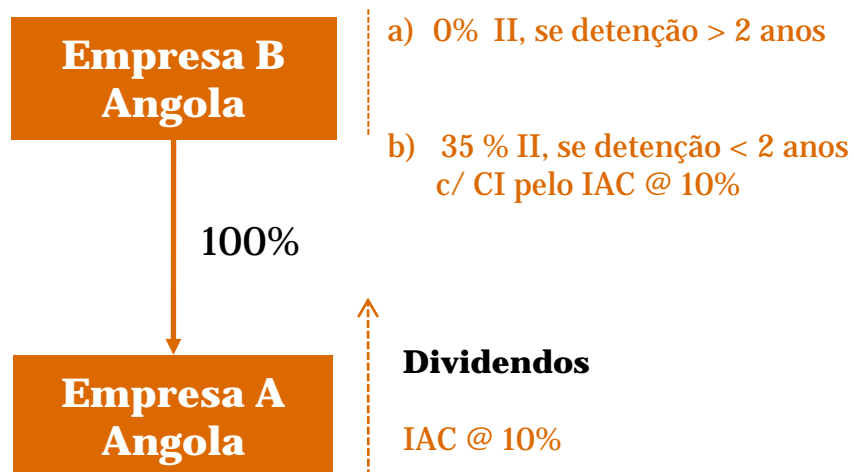
- **Lucros distribuídos** por entidade com sede ou direcção efectiva em Angola:
  - i. entidade beneficiária seja pessoa colectiva ou equiparada sujeita a II;
  - ii. entidade beneficiária tenha sede ou direcção efectiva em Angola;
  - iii. beneficiária detenha uma participação  $\geq 25\%$  no capital;
  - iv. participação detida por um período superior a um ano anterior à distribuição dos lucros.
- Juros de instrumentos de poupança especificamente aprovados pelo Ministro das Finanças (até um limite de capital investido por pessoa de AKZ 500 000 – cc USD 5 000 – sendo o excesso sujeito)
- Juros de conta poupança habitação (habitação própria e permanente)

# Imposto sobre Aplicação de Capitais

## Isenções Secção B

### “Participation exemption” – Exemplo

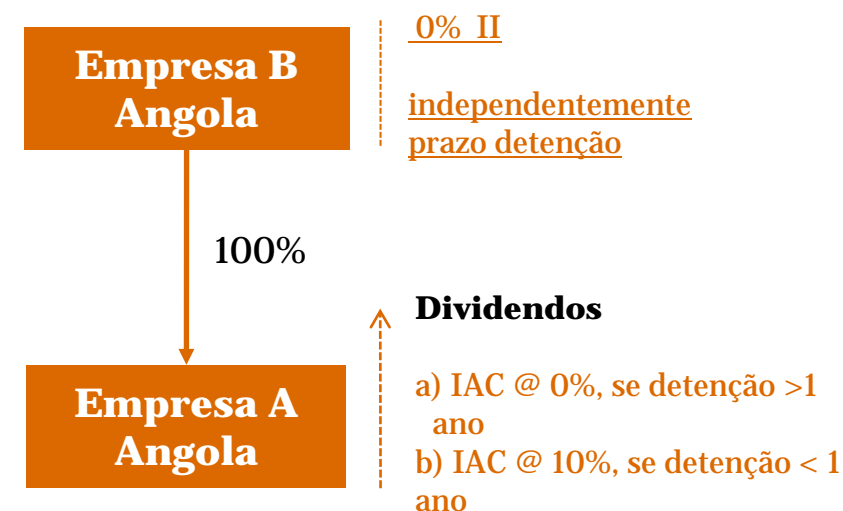
#### Antes



**Taxa efectiva: 10%**, se detenção > 2 anos

**Taxa efectiva: 35%**, se detenção < 2 anos

#### Após



**Taxa efectiva: 0%**, se detenção > 1 ano

**Taxa efectiva: 10%**, se detenção < 1 ano

# ***Imposto sobre Aplicação de Capitais***

## **Territorialidade**

### **Secção A**

- Rendimentos pagos ou recebidos por:
  - Entidades com residência, sede ou direcção efectiva;

*ou*

  - Estabelecimento estável localizado em Angola

### **Secção B**

- Rendimentos pagos por uma pessoa singular ou colectiva com domicílio, sede ou direcção efectiva em Angola;
- Rendimentos postos à disposição através de estabelecimento estável em Angola;
- Rendimentos recebidos por pessoas singulares ou colectivas com domicílio, sede ou direcção efectiva em Angola;
- Rendimentos atribuídos a estabelecimento estável em Angola.



# ***Imposto sobre Aplicação de Capitais***

## **Liquidação**

### **Secção A**

**Regra:** Titulares dos rendimentos

**Excepção:** Devedores dos rendimentos (quando titulares não tiverem residência, sede, direcção efectiva ou estabelecimento estável em Angola)

### **Secção B**

**Regra:** Entidade a quem incumbe o pagamento (“devedor” por retenção na fonte)

**Excepção:** Titular do rendimento (mais-valias mobiliárias)

# *Reforma Fiscal Angola*

## Imposto do Selo

# 4

---

# ***Imposto do Selo***

## **Aspectos principais da reforma**

- **Simplificação** da estrutura, **redução** da dimensão do Código e da Tabela
  - Supressão de muitos factos tributários obsoletos (redução de 164 verbas para 26)
  - Eliminação em 80% do número de verbas
- Legislação em linha com a existente em Portugal e Cabo Verde
- Facilita a identificação dos sujeitos passivos do imposto e aqueles que devem suportar o seu encargo

---

# ***Imposto do Selo***

## **Aspectos principais da reforma**

- **Redução** generalizada das taxas
- Criação de **obrigações** para as empresas e instituições financeiras – de liquidação, de reporte e contabilísticas
- Pagamento por meio de guia (única forma possível) até ao final do mês seguinte ao da constituição da obrigação tributária

---

# ***Imposto do Selo***

## **Territorialidade**

- Sujeição a IS nas **operações realizadas** em Angola.  
E ainda:
  - **Apresentação** em Angola para quaisquer efeitos legais
  - **Financiamentos**, incluindo juros e comissões, concedidos por não residentes a residentes em Angola
  - **Risco** seguro localizado em Angola

# ***Imposto do Selo***

## **Principais factos sujeitos**

### **Operações financeiras, designadamente:**

- operações bancárias: crédito, juros, comissões, garantias, leasing, etc.;
- operações intra-grupo: suprimentos e operações de tesouraria.

Taxa em função do tipo de operação financeira: até 0,5%

Possibilidade de aproveitamento de formas de financiamento isentas, quer nas operações bancárias quer nas operações intra-grupo (suprimentos e operações de tesouraria)

*Também estão sujeitas a IS as operações de financiamento de empresas estrangeiras a empresas angolanas. Financiamento entre Portugal e Angola pode ter dupla tributação em IS*

# ***Imposto do Selo***

## **Principais factos sujeitos**

### **Selo do recibo**

- Mantém-se a tributação à taxa de 1%, a suportar pela empresa/comerciante que vende os bens ou presta os serviços – entrega até ao final do mês seguinte

### **Operações imobiliárias**

- Aquisição onerosa ou gratuita da propriedade ou outros direitos reais (taxa publicada 0,003%, que poderá ser rectificada para 0,3%)
- Arrendamento e subarrendamento (taxa publicada 0,004%, que poderá ser rectificada para 0,4%)
- Locação financeira (taxa 0,3%)

---

# ***Imposto do Selo***

## **Principais factos sujeitos**

**Entradas/aumentos de capital:** taxa de 0,1% (anteriormente 0,2%/0,5%)

**Operações aduaneiras:** 1% sobre o valor aduaneiro da importação

**Seguros e mediação:** taxa até 0,4%, dependendo do ramo, com isenção para os ramos vida, acidentes de trabalho, saúde e agrícolas (anteriormente, taxa até 5%)

**Outros factos:** escritos de contratos, apostas de jogo, licenças, livros dos comerciantes, actos notariais, operações de reporte, trespases, entre outros



---

# ***Imposto do Selo***

## **Notas finais**

- Diploma publicado no final de Fevereiro, com entrada em vigor reportada a 1 de Janeiro de 2012. Prevê-se a publicação de regulamentação para garantir a efectiva aplicação
- Espera-se a rectificação de algumas taxas de imposto

# *Reforma Fiscal Angola*

## Tributação do imobiliário

# 5

---

# ***Reforma Fiscal***

## **Tributação do imobiliário**



---

# ***Reforma Fiscal***

## **Tributação do imobiliário**

### **Compra e venda de imóveis ou sociedades com imóveis – SISA**

#### **Incidência**

- Transmissões de propriedade imobiliária e assemelhadas (*e.g.* arrendamento por prazo superior a 20 anos);
- Entradas de bens imóveis para o capital social das sociedades;
- A aquisição de partes sociais em qualquer sociedade que possua bens imóveis quando, por via dessa aquisição
  - a) algum dos sócios **passe a deter 50% ou mais do capital social**
  - b) e se demonstre que a aquisição das participações sociais teve como principal objectivo a aquisição dos bens imóveis.

# ***Reforma Fiscal***

## **Tributação do imobiliário**

### **Compra e venda de imóveis – SISA e IS**

**SISA**



Descida de  
10% para 2%

**IS**  
*contrato de compra  
e venda*



Descida de  
0,5% para  
0,3% (0,003% no  
diploma)

---

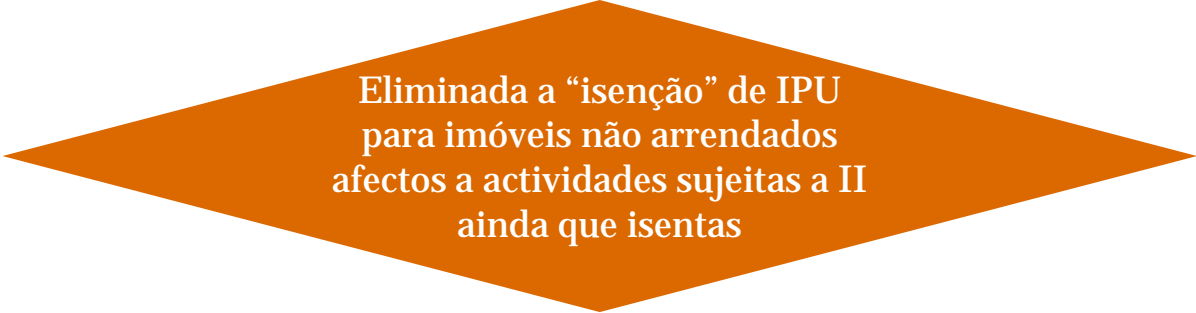
# ***Reforma Fiscal***

## Tributação do imobiliário

### **Imóveis arrendados e não arrendados – IPU**

#### **Incidência**

- O IPU incide sobre rendimentos de prédios urbanos arrendados e não arrendados situados em Angola
- Para **prédios arrendados**, o imposto é devido pelo titular do direito aos rendimentos do prédio
- Para **prédios não arrendados** é devido pelo proprietário, usufrutuário ou beneficiário do direito de superfície



Eliminada a “isenção” de IPU  
para imóveis não arrendados  
afectos a actividades sujeitas a II  
ainda que isentas

# ***Reforma Fiscal***

## **Tributação do imobiliário**

### **Imóveis arrendados e não arrendados – IPU**

#### **Rendimento Colectável**

<b>Prédios arrendados</b>	<b>Prédios não arrendados</b>
<p>O IPU incide sobre:</p> <p>O valor das rendas efectivamente recebidas;</p> <p>deduzido de 40% correspondentes a despesas relacionadas com o imóvel.</p>	<p>O IPU incide sobre o maior de:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• valor patrimonial, que resulta da sua avaliação (ou matriz – até actualização);</li><li>• valor de aquisição.</li></ul> <p>A avaliação do imóvel é feita com base no valor do metro quadrado e as características específicas do imóvel (tabelas a serem publicadas)</p>

**Subiu de 20%  
para 40%**

**Incidia sobre  
valor da matriz**

# ***Reforma Fiscal***

## **Tributação do imobiliário**

### **Imóveis arrendados e não arrendados – IPU**

#### **Taxas**

<b>Prédios arrendados</b>	<b>Prédios não arrendados</b>						
<p>A taxa do IPU é de 25%;</p> <p>Incide sobre 60% do rendimento;</p> <p>O que corresponde a uma taxa efectiva de 15%;</p> <p>Mas o montante de imposto não poderá ser inferior a 1% do valor patrimonial do imóvel.</p>	<p>A taxa de IPU é calculada sobre o Valor Patrimonial, da seguinte forma:</p> <table><thead><tr><th>Valor Patrimonial (AOA)</th><th>Taxa IPU</th></tr></thead><tbody><tr><td>- Até 5.000.000</td><td>0%</td></tr><tr><td>- Superior a 5.000.000 (Sobre o excesso)</td><td>0,5%</td></tr></tbody></table>	Valor Patrimonial (AOA)	Taxa IPU	- Até 5.000.000	0%	- Superior a 5.000.000 (Sobre o excesso)	0,5%
Valor Patrimonial (AOA)	Taxa IPU						
- Até 5.000.000	0%						
- Superior a 5.000.000 (Sobre o excesso)	0,5%						

Descida da taxa efectiva  
de 24% para 15%

Descida de 30% para 0,5%  
e subida de 0% para 0,5%  
para os “isentos”



# ***Reforma Fiscal***

## **Tributação do imobiliário**

### **Imóveis arrendados e não arrendados – IPU**

#### **Liquidação e pagamento**

##### **Prédios arrendados**

- Obrigação de retenção na fonte de 15% pelo inquilino que esteja obrigado a ter contabilidade organizada.
- Pagamento devido até ao dia 30 do mês seguinte na repartição fiscal da área do imóvel.
- Quaisquer penalidades bem como o imposto em falta serão exigíveis à entidade obrigada a efectuar a retenção na fonte.
- Independentemente da retenção na fonte, os senhorios devem entregar declaração Modelo 1 no mês de Janeiro do ano seguinte indicando rendas recebidas e IPU retido.
- O IPU em falta deverá ser pago pelo senhorio, em Janeiro e Julho do ano seguinte.
- Entrega de declaração Modelo 5 para inscrição ou actualização dos valores da matriz

##### **Prédios não arrendados**

- Obrigação de entrega de declaração Modelo 1
- Pagamento devido em Janeiro e Julho do ano seguinte.
- O proprietário poderá requerer, até ao mês de Julho do ano anterior, que o pagamento seja efectuado em quatro prestações (Janeiro, Abril, Julho e Outubro).
- Entrega de declaração Modelo 5 para inscrição ou actualização dos valores da matriz

# ***Reforma Fiscal***

## **Tributação do imobiliário**

### **Imóveis arrendados – Imposto Industrial**

***Valor das rendas recebidas  
– Proveitos sujeitos a IPU***

**Deduz para cálculo do RT**

***Custos relacionados com  
os imóveis arrendados***

**Acresce para cálculo do RT**

Antes os rendimentos líquidos dos imóveis eram sujeitos a II à taxa de 35% (IPU era deduzido como crédito de imposto)

# ***Reforma Fiscal***

## **Tributação do imobiliário**

### **Imóveis arrendados – Imposto do Selo**

	<b>Antes</b>	<b>Agora</b>	
Arrendamento para habitação	5% sobre o valor de uma renda	0,4% s/ renda ou valor do contrato? (0,004% no diploma)	?
Arrendamento comercial	1% sobre o valor do contrato	0,4% s/ renda ou valor do contrato? (0,004% no diploma)	↓
Recibos de rendas	0,7%	Eliminado	↓

---

# ***Reforma Fiscal***

## **Tributação do imobiliário**

### **Em conclusão:**

- **SISA**
  - Redução em 80% da taxa de imposto
  - Sujeição na aquisição de 50% do capital em empresas com imóveis
- **IPU**
  - Retenção na fonte
  - Redução da taxa efectiva quer para imóveis arrendados quer para os não arrendados
  - Eliminação da “isenção” para imóveis não arrendados afectos a actividades sujeitas a II
- Eliminação da sujeição a **II** de rendimentos com rendas de imóveis

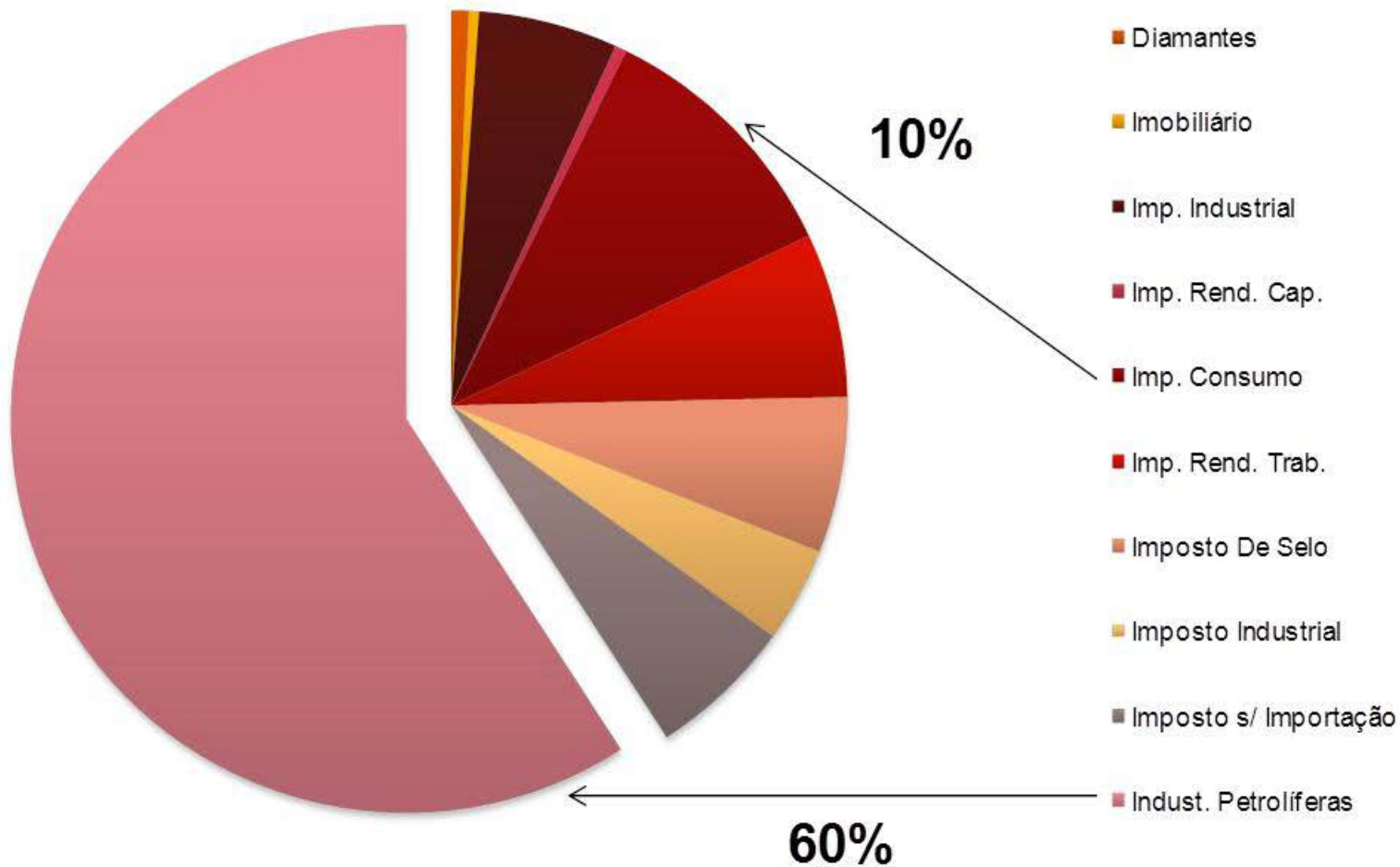
# *Reforma Fiscal Angola*

## Imposto de Consumo

# 6

# ***Imposto de Consumo***

## **Receita de Imposto de 2011**



# ***Imposto de Consumo***

## **O IC antes da Reforma**

<b>O quê</b>	<b>Quem</b>	<b>Quando</b>	<b>Competência para a liquidação</b>	<b>Quanto</b>
Produção	Produtor	Colocação à disposição	Produtor	2% - 30% s/ Preço custo
Importação	Importador	Desembaraço alfandegário	Serviços aduaneiros	2% - 30% s/ V. Aduaneiro
Consumo de água e energia	Consumidor	Processamento da factura	Prestador do serviço	5%
				?
Telecomunicações	Utilizador			5%
				?
Hotelaria	Utilizador			10%
				?

---

# ***Imposto de Consumo***

## Principais alterações

- **Alargamento** da incidência a novos serviços
- **Alargamento** da competência para a liquidação
- **Clarificação** de conceitos
- Equiparação das **isenções**



# ***Imposto de Consumo***

## **Alargamento da incidência a novos serviços**

<b>Exemplos</b>	<b>Taxa</b>
Aluguer de espaços para estacionamento colectivo de veículos	5%
Serviços portuários e aeroportuários	
Serviços de consultoria, jurídica, financeira, contabilística, informática, de engenharia, arquitectura, economia, serviços de auditoria e revisão de contas.	
Transporte de passageiros e de mercadorias	
Acesso eventos culturais e desportivos	
Aluguer de equipamentos	10%
Aluguer de espaços eventos	
Trabalhos efectuados sobre bens móveis corpóreos	
Serviços de turismo e viagens	

# ***Imposto de Consumo***

## **Alargamento da competência da liquidação**

- As entidades residentes em Angola e sujeitas a II (ou IRT – actividades “empresariais”) que adquiram os serviços, agora incluídos na base de incidência, a **entidades não residentes** são competentes pela liquidação do Imposto de Consumo



# ***Imposto de Consumo***

## Clarificação de conceitos

- Sujeito passivo é a entidade que **produz, importa** ou **fornece** os serviços
- O valor tributável relativamente ao consumo de água e energia é o **preço pago**
- O valor tributável relativamente aos serviços é o **preço pago**
- A liquidação é efectuada no acto do processamento da **factura**
- O imposto pode ser **adicionado** ao valor da factura (prática já corrente)

---

# ***Imposto de Consumo***

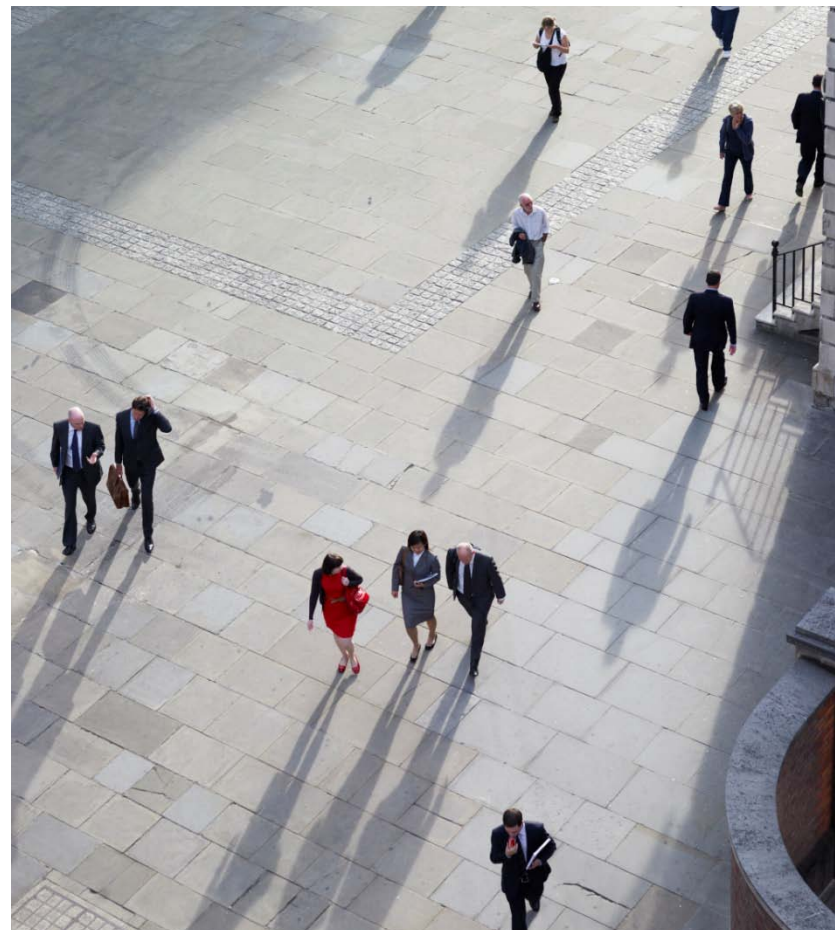
## **Questões que se colocam**

- **Actividade dos “intermediários” nos serviços**
- **Momento da liquidação na aquisição de serviços a não residentes**
- **Regras de localização/incidência de IC sobre serviços localizados fora de Angola**
- **Valor tributável dos bens produzidos**

# ***Imposto de Consumo***

## **Equiparação das isenções**

- Os benefícios ou vantagens fiscais atribuídas/a atribuir à **importação** de bens são estendidas à respectiva **produção**



# *Reforma Fiscal Angola*

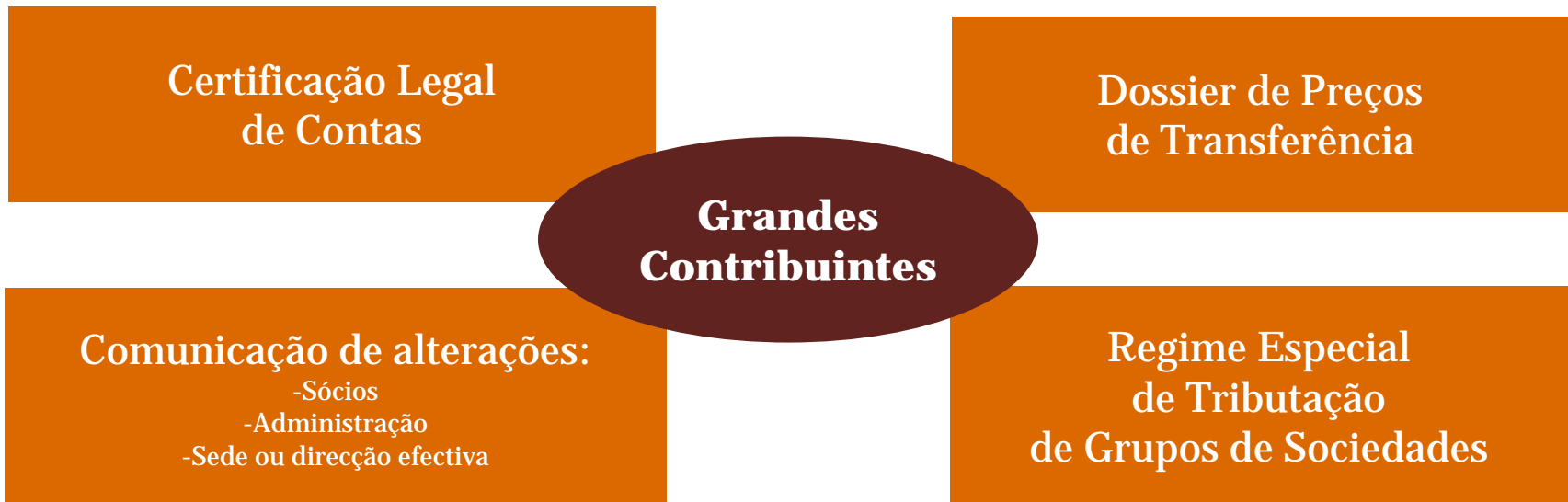
## Preços de transferência



# ***Grandes Contribuintes***

## **Quem são os grandes contribuintes?**

Empresas constantes de lista a publicar pelo Ministro das Finanças



---

# *Preços de transferência*

## **Já hoje!**

- A DNI poderá efectuar as correcções à matéria colectável, sempre que:
  - em virtude de **relações especiais** entre o contribuinte e outra entidade, sujeita ou não a imposto industrial
  - tenham sido estabelecidas para as suas operações, **condições diferentes** das que seriam normalmente acordadas nas operações entre entidades independentes,
  - conduzindo a que o **lucro apurado seja diverso** do que o que se apuraria na ausência dessas relações.
- *Sólido know how* no sector do *O&G (roll out?)*



# ***Preços de transferência***

## **O que são relações especiais?**

- Poder de exercer, directa ou indirectamente, uma influência significativa nas decisões de gestão da outra, nomeadamente quando:
  - Os administradores ou gerentes (cônjuges, ascendentes e descendentes destes) detenham directa ou indirectamente pelo menos 10% do capital ou dos direitos de voto
  - A maioria dos membros dos órgãos de administração, direcção ou gerência sejam as mesmas pessoas ou, sendo pessoas diferentes, estejam ligadas entre si por casamento, união de facto ou parentesco na linha recta
  - Entidades vinculadas por via de contrato de subordinação;
  - Existam relações de domínio ou de participações recíprocas, vinculadas por via de contrato de subordinação, de grupo paritário, ou outro efeito equivalente
  - Relações comerciais que representem mais de 80% do seu volume total de operações;
  - Financiamento de mais de 80% da sua carteira de crédito

---

# ***Preços de transferência***

## **Conteúdo do dossier de PTs**

- Sumário
- Envolvente macro-económica
- Apresentação da entidade
- Análise funcional da entidade
- Identificação das operações vinculadas
- Análise económica das operações vinculadas

---

# ***Preços de transferência***

## **Métodos aceites**

- O método do preço comparável de mercado
- O método do preço de revenda minorado
- O método do custo majorado
  
- Apenas métodos tradicionais
  - Método do fraccionamento do lucro
  - Método da margem líquida da operação
  - Não considerados

---

# ***O regime de preços de transferência em Angola***

## **Documentação e obrigações declarativas**

De acordo com o projecto de legislação:

- documentação obrigatória para entidades a determinar, provavelmente em função do Volume de Negócios do ano anterior;
- envio obrigatório da documentação das entidades obrigadas para a Administração Fiscal até 6 meses após encerrado o exercício relevante;
- equaciona-se igualmente a possibilidade de introdução de obrigações declarativas.

# O regime de preços de transferência em Angola

## Quadro comparativo

Descrição	Portugal	Angola
<b>Parâmetro</b>	Princípio de plena concorrência (alinhado com CM da OCDE)	Princípio de plena concorrência (alinhado com CM da OCDE)
<b>Métodos</b>	Tradicionais: <i>CUP, RPM, CPM</i> Transacionais: <i>Profit Split, TNMM</i>	Apenas tradicionais
<b>Seleção do método</b>	<i>Best method rule</i>	Aceitação dos 3 métodos tradicionais
<b>Documentação</b>	Sim	Sim
<b>Obrigatoriedade de entrega da documentação</b>	Apenas quando solicitada	Até 6 meses após final do exercício
<b>APPT</b>	Sim	Não

# ***O regime de preços de transferência em Angola***

## **Forças e fraquezas**

<b>Forças</b>	<b>Fraquezas</b>
Introdução de regime em fase em que já existe ampla experiência internacional	Impossibilidade de recurso a métodos sobre os lucros
Mecanismo eficiente para evitar a dupla tributação, até pela inexistência de ADTs	Escassa informação sobre o mercado local (comparáveis externos)
Expectável abertura das autoridades fiscais para a negociação	Inexistência de ADTs
Consolidação de boas práticas	Ausência de previsão das relações com estabelecimentos estáveis no conceito de relações especiais
Experiência adquirida no sector petrolífero	Regime não integralmente completo pois dúvidas e omissões suscitadas na aplicação do diploma serão resolvidas por Decreto legislativo presidencial (certeza e segurança)

# *Reforma Fiscal Angola*

## Conclusões



---

# **Conclusões**

- **Angolanização** da economia torna mais difícil o investimento externo
  - Limitações regulamentares
  - Restrições ao investimento, financiamento e prestação de serviços
  - Maior base tributável em Imposto Industrial
  - Maiores encargos tributários
    - Financiamentos
    - Serviços
    - Mais valias
    - Custos de “compliance”
      - > Grande contribuinte
      - > Preços de transferência



---

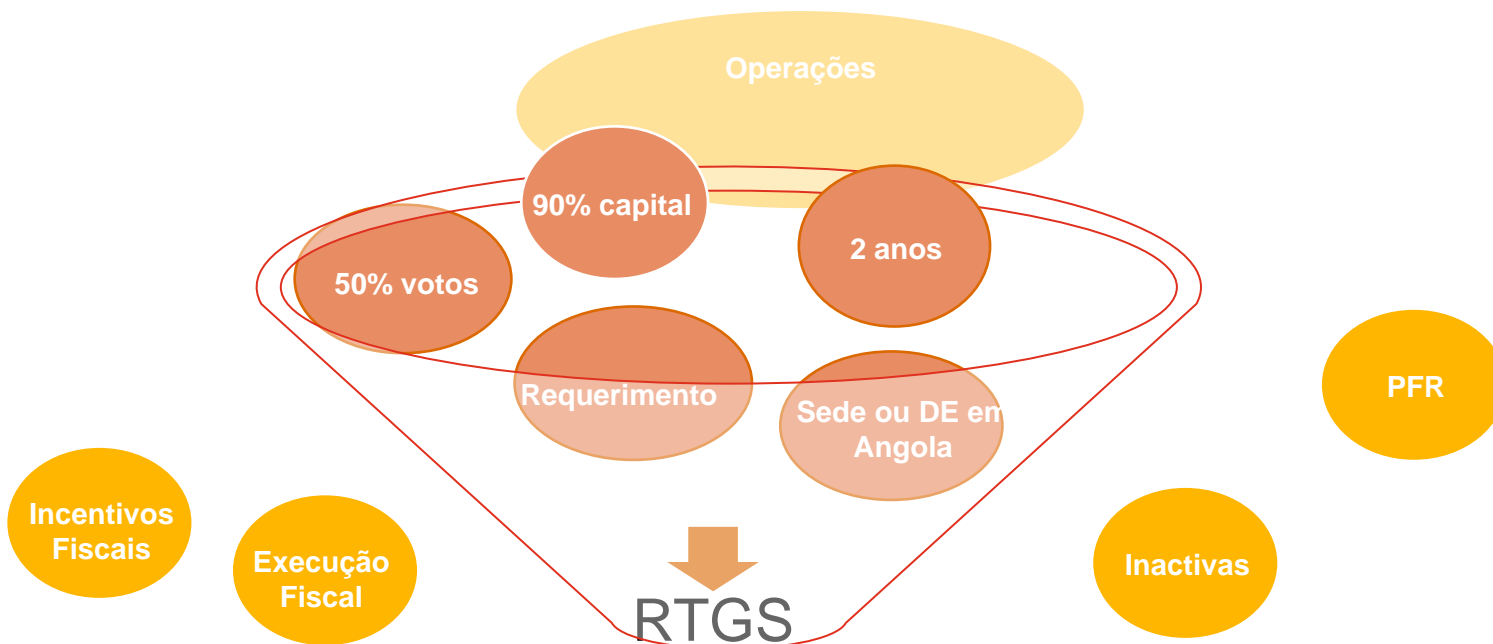
# ***Conclusões***

- Mas há **oportunidades** tributárias:
  - Regime Especial de Grupos de Sociedades
    - Muito similar ao português
  - Reestruturações societárias
    - Regime de neutralidade fiscal
  - Grupos económicos
    - Eliminação da dupla tributação económica dos dividendos
  - Um ADT com Portugal?

# Conclusões

## Regime de Tributação de Grupos de Sociedades

*“O grande contribuinte, integrante de um grupo de sociedades, poderá ser tributado pela soma algébrica dos resultados, positivos ou negativos, dos contribuintes desse grupo, que se consolidam na sua esfera.”*



---

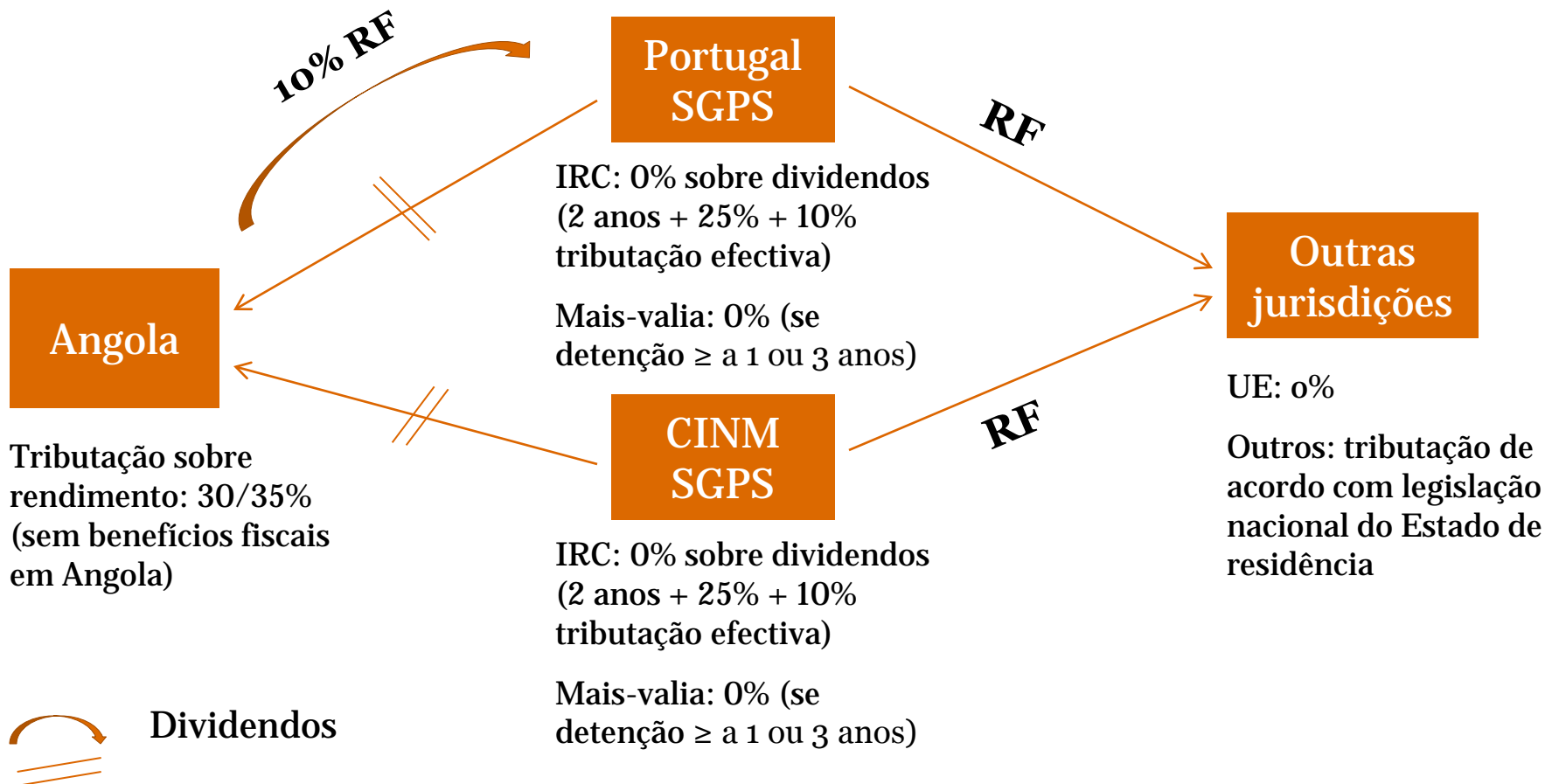
# ***Conclusões***

- **A aguardar:**

- Alterações ao Imposto Industrial
- Agravamento da pauta aduaneira
  - > excepto bens essenciais não produzidos localmente
  - > Bens necessários à indústria local
- Estatuto do grande contribuinte
- Capacitação humana, operativa e informática (e.g. portal do contribuinte)
- Adiamiento de negociações de ADT's mas capacitação para a negociação (*Leiden*)
- Evolução para um IVA “simplificado”

# Conclusões

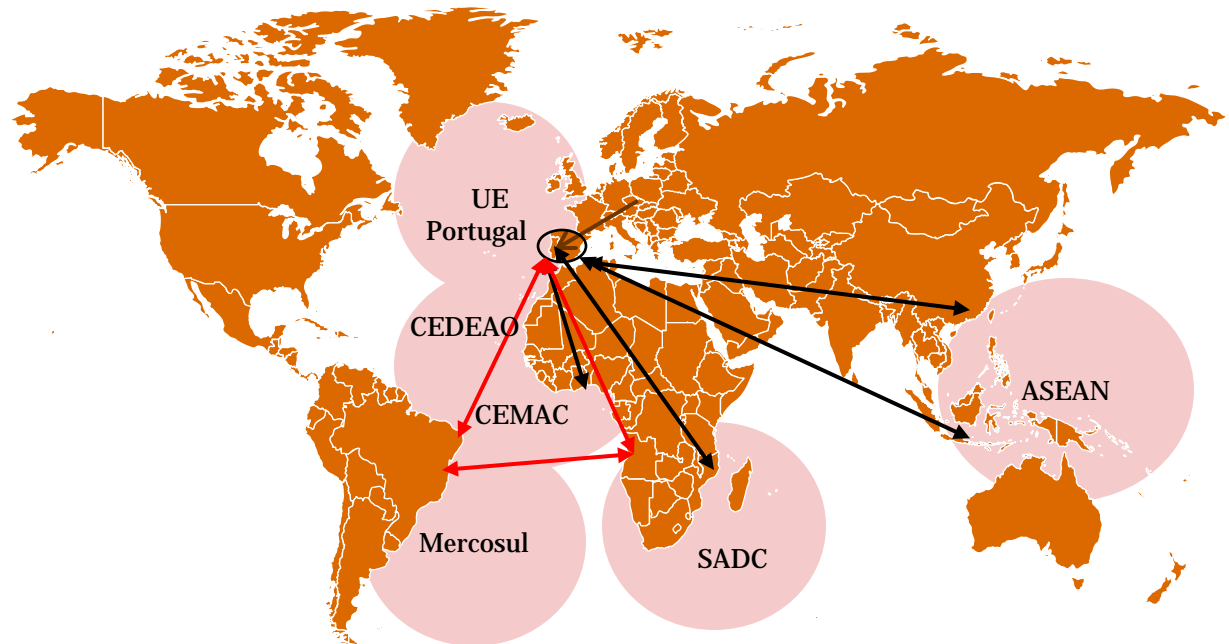
## Portugal como “hub” para Angola



# ***Conclusões***

## **Uma localização privilegiada para o Atlântico Sul**

***Um “hub” de IDE de e para o Atlântico Sul ...***



***... e para outros mercados emergentes.***

---

# ***Obrigado!***

**jaime.esteves@pt.pwc.com**

**susana.claro@pt.pwc.com**

**jorge.laires@pt.pwc.com**

**catarina.goncalves@pt.pwc.com**

**ines.cunha@ao.pwc.com**

**goncalo.moreira@pt.pwc.com**

Esta comunicação é de natureza geral e meramente informativa, não se destinando a qualquer entidade ou situação particular, e não substitui aconselhamento profissional adequado ao caso concreto. A PricewaterhouseCoopers & Associados – Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, Lda. não se responsabilizará por qualquer dano ou prejuízo emergente de decisão tomada com base na informação aqui descrita.

© PricewaterhouseCoopers & Associados – Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, Lda. 2012. Todos os direitos reservados. Neste documento “PwC” refere-se a PricewaterhouseCoopers & Associados – Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, Lda. que pertence à rede de entidades que são membros da PricewaterhouseCoopers International Limited, cada uma das quais é uma entidade legal autónoma e independente.